

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A EMPRESA GAÚCHA DE
RODOVIAS S/A – EGR E
MUDABEM MUDANÇAS E
TRANSPORTES EIRELI.

PROCESSO Nº 19/0496-0004614-8

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Empresa Gaúcha de Rodovias S/A, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 261, 3º andar, CEP 90.020-021, Porto Alegre/RS, autorizada pela lei 14033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 53.276 de 27 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ 97.546.477/0001-09 neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Urbano Schmitt, RG nº 3007786464, CPF nº 255.350.130-72 e pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, André Arnt, RG nº 301.259.350-9, CPF nº 367.654.810-87, e de outro, doravante denominada **CONTRATADA, MUDABEM MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.546.477/0001-09, estabelecida na Rua Ary Dias Ferreira, nº70, Bairro Niterói, na Cidade de Canoas, CEP 92.130-500, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Juliana Rocha Viegas, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1050137445 SJS/II RS, inscrita no CPF nº 011.120.680-40, residente e domiciliada na Rua Gomes Freire de Andrade 626, Bairro N.Sra das Graças – Canoas/RS, CEP 92110-296.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo n.º 19/0496-0004614-8, com fulcro no Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão Tipo “baú”, visando o transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, com fornecimento de materiais para embalagem, da antiga Sede da EGR para a nova sede, conforme descrição e condições especificadas no Termo de Referência, ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

2.2. A desinstalação dos equipamentos de informática e telefonia são de



EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar - CEP: 90.020-021 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225.2193

Mudabem

responsabilidade da Contratante bem como a instalação dos mesmos.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Comercial da CONTRATADA, Termo de Referência, seus Anexos e Adendos, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no presente instrumento e anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, sendo R\$ 31.231,87 (trinta e um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) referente a mudança direta e R\$ 1.668,13 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente ao Seguro de Mudança, constante da proposta da CONTRATADA (fls. 177-180), a qual é parte integrante deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a execução do serviço, devidamente comprovada e em perfeitas condições, atestada pelo Setor competente da EGR.

5.1.1. A contratada **não poderá protocolizar** a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura **antes do aceite da entrega de todos os entregáveis** por parte da Contratante.

5.2. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos para o e-mail pagamento@egr.rs.gov.br, e para os Fiscais do Contrato (Titular e Suplente).

5.2.1. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.

5.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.

5.3.1. Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de



Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do item acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as partes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida da União e Contribuições Sociais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA VI- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar - CEP: 90.020-021 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225.2102

Miguel

CLÁUSULA VII- DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. **Data:** Março de 2021 (caso ocorra a alteração de data posterior ou anterior, o CONTRATANTE efetuará comunicação).

Local da coleta: Avenida Borges de Medeiros 261/3º andar, centro de Porto Alegre/RS
CEP: 90020-021.

Local de entrega: Prédio do DAER, na Avenida Borges de Medeiros 1555, andares 11 e 12- Bairro Praia de Belas - CEP: 90020-020- Porto Alegre RS.

7.1.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para verificação das regras Condominiais do local de coleta e de entrega dos itens.

7.2. Consta no Anexo II deste instrumento a tabela com os quantitativos patrimoniais a serem transportados.

7.3. Os serviços terão início somente, a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o Termo de Referência, Anexos e proposta comercial, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.4. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

7.5. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, da proposta, do Termo de Referência e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pela entidade requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

- a) provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação.

7.6. O modo de prestação dos serviços e demais prazos constam do Anexo I(Termo de Referência), o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

7.7. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.

8.1.1. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa



EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros 261 - 3º andar - CEP: 90020-021 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225-2107



Gaúcha de Rodovias S/A possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

9.1.2. O transporte deverá ser realizado em caminhão coberto, adequado ao transporte de cada tipo do bem, com acondicionamentos especiais para o transporte dos equipamentos de informática.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e qualificação exigidas devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços contratados;

9.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

9.10. Fornecer e montar, dentro do prazo acordado os respectivos produtos relacionados no



EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar - CEP: 90.070-071 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 2225.2192

Anexo I, Termo de Referência, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

9.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.;

9.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

9.14. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

9.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.17. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.18. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.19. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.20. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas e documentos da EGR;

9.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos seus encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante;



9.22. Fornecer os produtos e disponibilizar a mão de obra necessária para a perfeita desmontagem e montagem dos itens;

9.23. Fornecer e montar, dentro do prazo acordado, os respectivos produtos relacionados no Anexo II deste instrumento - Tabela com os quantitativos patrimoniais a serem transportados - nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.24. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.25. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

9.26. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução, a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

9.27. Responsabilizar-se por todo e qualquer material/equipamento/produto transportado, caso venha a danificar, será substituído por outro de igual valor/marca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso descumpra o prazo a empresa poderá sofrer penalidades, conforme Cláusula XII deste instrumento.

9.28. Na proposta financeira, parte integrante deste instrumento estará incluso seguro contra roubo, extravio, danos, e outros que possam causar prejuízos à contratante, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.29. Atender integralmente ao Anexo I - Termo de Referência.

9.30. A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de competência da contratante:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.2. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, em comissão.



EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 761 - 2º andar - CEP: 90.020-021 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225.2107

Miguel

- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. Atestar as Faturas /Notas Fiscais;
- 10.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 10.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.8. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: tipo de material a ser transportado; acesso aos endereços de origem e destino; fornecimento de layouts e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.
- 10.11. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- 10.12. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas.
- 10.13. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.
- 10.15. Atestar no local de destino, em relação apresentada pela CONTRATADA, a entrega dos volumes ou materiais transportados.
- 10.16. A aceitação da carga deverá ser atestada no momento da entrega ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por um fiscal, comprovando seu recebimento nas mesmas condições em que se encontrava antes da mudança, e apresentando as ressalvas que achar cabíveis, em face de extravios ou danos verificados.



Miguel

10.17. Requisitar a entrega dos equipamentos/materiais, na forma prevista no Termo de Referência.

10.18. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.19. Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento contratual.

10.20. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 03 (três meses) meses, contados da ordem de início dos serviços, e somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos do art.71, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, serão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações; nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e Resolução da EGR nº 041, de 14 de julho de 2017.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a EGR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multas sobre o valor atualizado do contrato:

a) Inobservância do prazo estipulado neste edital: 0,5%(meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento)

c) Inexecução total do objeto:10% (dez por cento);

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão temporária, não tendo caráter compensatório;

13.3. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

13.4. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar ao erário público.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

13.7. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pela CONTRATANTE.

13.8. A Contratante poderá descontar o valor da multa, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

13.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



Muga

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

X – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da EGR, e será efetuada através comissão formada pela Gerência de Gestão de Pessoas, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da EGR.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EGR.

16.4. Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

16.5. A fiscalização da EGR, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.



EGR - EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A.

Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar - CEP: 90.070.071 - Porto Alegre / RS - Fone: 51 3225.2192

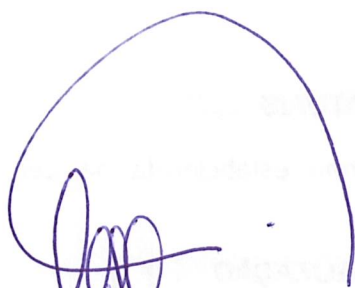
Miguel

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da EGR ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

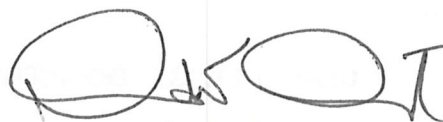
18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



Urbano Schmitt
Diretor-Presidente EGR

Porto Alegre, 16 de março de 2021.



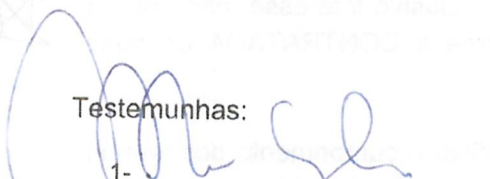
André Arnt
Diretor Administrativo e Financeiro EGR

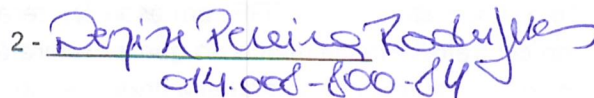


Juliana Rocha Viegas

MUDABEM MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI

Testemunhas:

1- 
MARCO ANDRÉ GÓES
R.L. 3663.736-1A-1C

2- 
014.008-800-84

